



ENADE

Faça Bem!
Para Você
Para seu Curso
Para seus Colegas.

**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO**

ENADE 2015

PORTARIA NORMATIVA INEP Nº 3, DE 06 DE MARÇO DE 2015

Art. 8º; § 1º Consideram-se irregulares todos os estudantes habilitados ao ENADE de anos anteriores que não tenham sido inscritos ou não tenham realizado o exame, por motivos não previstos nas hipóteses de dispensa referidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

§ 2º Nos termos do art. 5º, § 5º da Lei nº 10.861, de 2004, os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular de anos anteriores do ENADE, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2015 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP.

nº	Curso	Diploma	Nome	Tipo	Condição
NÃO POSSUI ACADÊMICO EM SITUAÇÃO IRREGULAR DE ANOS ANTERIORES					

FONTE: SECRETARIA GERAL ACADÊMICA - UNIRG